

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCADA PARA DELIBERAR SOBRE A REFORMA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMUNHÃO MARTIM LUTERO – CML



Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h00, na sede da Comunhão Martim Lutero – CML, localizada no Centro de Formação e Convivência Catarina von Bora, Rua Erich Belz, 161, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, conforme constou expressamente na Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, reuniram-se os associados colaboradores da entidade para deliberar sobre o único item da ordem do dia, qual seja: Reforma Geral do Estatuto.

A lista de presença, assinada pelos participantes, encontra-se anexada a esta ata para todos os efeitos legais.

Às 16h00, em primeira convocação, o Presidente do Conselho Administrativo, Sr. P. Norival Mueller, verificou a inexistência de quórum de instalação, conforme exigido pelo Estatuto. Às 16h15, em segunda e última convocação, constatada a presença mínima estatutária de associados colaboradores com direito a voto, conforme lista de presença, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. P. Norival Mueller, presidente do Conselho Administrativo da CML, que convidou a Sra. Karin Wruck Goldacker, vice secretária da CML, para secretariar a sessão. Esteve presente, ainda, o Dr. Flávio José Machado, OAB/SC 18.360, exclusivamente como assessor jurídico, sem direito a voto.

O Presidente procedeu à leitura da ordem do dia, conforme estabelecido na convocação: “Reforma Geral do Estatuto”.

Em seguida, foi apresentada aos associados a proposta consolidada de reforma integral do Estatuto Social, previamente disponibilizada. O texto foi analisado, debatido e amplamente esclarecido, tendo o assessor jurídico prestado os esclarecimentos técnicos necessários.

Encerradas as manifestações, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente colocou o texto da reforma em votação nominal, sendo a proposta aprovada por unanimidade dos associados colaboradores presentes e aptos a votar, passando a vigorar o novo Estatuto Social na forma integral que segue transcrito no corpo desta ata. Assim, para todos os efeitos legais, institui-se a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA COMUNHÃO MARTIM LUTERO - CML

TÍTULO I DA CML E DOS SEUS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DA CML E SUAS FINALIDADES

Art. 1. A COMUNHÃO MARTIM LUTERO (CML), associação civil, entidade de direito privado, sem fins econômicos, sem filiação e/ou conotação político-partidária, inscrita no CNPJ sob o nº 81.144.065/0001-02, fundada em 12 de setembro de 1990, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Blumenau – SC, na Rua Erich Belz, nº 154, sala 04, Bairro Itoupava Central, CEP 89068-060. Poderá constituir escritórios ou

representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional. Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social e congrega membros da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, doravante denominada IECLB, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.



Parágrafo Único. A CML poderá, por deliberação do Conselho Administrativo, abrir ou extinguir filiais, bem como constituir escritórios ou representações e alterar endereços em qualquer parte do território nacional, procedendo aos registros e averbações legais cabíveis.

Art. 2. A CML tem por finalidades:

- I – promover estudos de reflexão teológica sobre a fé evangélica de confissão luterana;
- II – participar conscientemente da vida da IECLB, contribuindo para o contínuo desenvolvimento de sua identidade confessional em estrutura e ação;
- III – promover programas de auxílio a movimentos de cristãos na dispersão que visem à sua congregação em comunidades evangélicas de confissão luterana;
- IV – fortalecer o apoio às comunidades na formação, no envio e na manutenção de ministros, ministras e campos de ação missionária e diaconal;
- V – apoiar entidades e iniciativas de caráter social, educacional e beneficente;
- VI – promover atividades de caráter social, educacional, de lazer e beneficente;
- VII – desenvolver, promover e gerenciar projetos e atividades ligados a cursos, aulas, treinamentos e atividades culturais;
- VIII – promover o voluntariado;
- IX – promover, organizar, editar, produzir, divulgar e comercializar livros, jornais, revistas, materiais de papelaria, impressos e outras publicações, em formato físico ou digital.
- X – desenvolver ações de apoio à educação, especialmente de crianças e adolescentes, promovendo o acesso a materiais escolares e pedagógicos, inclusive por meio de sua aquisição e comercialização a preços acessíveis.
- XI – contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- XII – promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- XIII – apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- XIV – auxiliar na proteção das expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- XV – salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- XVI – desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- XVII – estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- XVIII – priorizar o produto cultural originário do País.

§ 1º. As finalidades da CML poderão ser executadas diretamente pela entidade ou por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos celebrados com instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º. A eventual comercialização de materiais, produtos ou serviços terá caráter exclusivamente instrumental, vinculada à consecução das finalidades institucionais, não representando atividade econômica com finalidade lucrativa.

Art. 3. A CML, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

XIX – aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;



XX – presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;

XXI – aplica subvenções e doações recebidas às finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 4. No sentido de alcançar seus objetivos, a CML poderá:

XXII – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com instituições governamentais, entidades e associações luteranas e congêneres no país e no exterior;

XXIII – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;

XXIV – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

XXV – colaborar com os governos federal, estadual e municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

XXVI – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

XXVII – organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente à manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5. O patrimônio da CML é constituído:

I – pela dotação inicial feita pelos associados;

II – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Art. 6. A receita da CML será constituída:

VI – pelas contribuições dos associados;

VII – pela contribuição financeira anual obrigatória dos associados, fixadas pelo Conselho Administrativo e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária;

VIII – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

IX – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

X – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

XI – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que pensar;

XII – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

XIII – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da CML pela União, pelos Estados e pelos municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIV – pelas rendas próprias de imóveis, como por exemplo, aluguéis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

XV – por outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. As receitas da CML serão aplicadas exclusivamente no país, e serão destinadas exclusivamente à manutenção financeira da entidade e ao fortalecimento de suas atividades religiosas, sociais, educativas e culturais.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



Seção I – Das Categorias de Associados e das Disposições Comuns

Art. 7. A CML é constituída por número ilimitado de associados, e seu quadro associativo compreende as seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Colaboradores;
- III – Simpatizantes.

§1º -São associados da categoria Fundadores os membros da IECLB que assinaram o livro de presença e a ata de fundação da CML, participantes da criação da CML, conforme sua Assembleia Geral de Constituição.

§2º -São associados da categoria Colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade, que cumprirem as exigências destes Estatutos e forem admitidos pelo Conselho Administrativo;

§3º -São associados da categoria Simpatizantes todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pelo Conselho Administrativo.

Art. 8. Cada categoria de associados, para fins administrativos e financeiros, poderá ser subdividida em subcategorias temporárias ou permanentes.

§1 -A criação de subcategorias de associados deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo.

§2 -As subcategorias de associados não terão direitos ou deveres diferentes das categorias principais de que se originaram, salvo no que tange a benefícios que lhes forem disponibilizados e a valores pagos à CML.

Art. 9. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde, individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CML, nem pelos atos praticados pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral, assim como a CML não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações de seus associados.

Seção II – Do Ingresso de Associados

Art. 10. A admissão de associados observará as categorias previstas no Art. 6 destes Estatutos, aplicando-se a cada uma delas os seguintes procedimentos:

I – Associados Colaboradores:

- a) a proposta de admissão deverá ser subscrita pelo interessado e por um associado Colaborador em situação regular;
- b) a admissão será analisada e decidida pelo Conselho Administrativo;
- c) a decisão do Conselho ficará sujeita à ratificação prevista nos §§1º a 4º deste artigo.

II – Associados Simpatizantes:

- a) a proposta de admissão dependerá apenas de solicitação do interessado;
- b) a admissão será decidida diretamente pelo Conselho Administrativo;



c) a admissão torna-se efetiva imediatamente, não dependendo de ratificação da Assembleia, vedados os direitos políticos previstos nos Art. 16 e 18.

§1º. A lista dos candidatos admitidos como Colaboradores será publicada em meio físico ou eletrônico oficial da CML imediatamente após a decisão do Conselho Administrativo.

§2º. Qualquer associado Colaborador poderá apresentar impugnação fundamentada à admissão de candidatos à categoria Colaborador no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação.

§3º. Havendo impugnação, a ratificação da admissão será decidida em Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação de Admissões, especialmente convocada nos termos do Art. 42-A.

§4º. Na ausência de impugnação no prazo previsto, a admissão como Colaborador será considerada automaticamente ratificada, produzindo todos os efeitos legais e estatutários.

§5º. Os admitidos à categoria Colaborador terão a condição de associado Provisório até a ratificação prevista nos parágrafos anteriores, podendo participar de atividades e reuniões abertas, adquirindo direitos políticos somente após a ratificação definitiva.

§6º. A rejeição pela Assembleia implicará cancelamento automático da admissão, sem necessidade de justificativa e sem direito a recurso.

Art. 11. A qualidade de associado é intransferível, independentemente de sua categoria associativa.

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12. São direitos, em geral, dos associados:

- I – participar de todas as atividades associativas;
- II – propor a criação de comissões e grupos de trabalho e tomar parte neles, quando designados para estas funções.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13. São deveres, em geral, dos associados:

- III – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da CML, acatando as resoluções em vigor na data de sua admissão;
- IV – Empenhar-se, individual e coletivamente, nas atividades programadas para atingir os objetivos da CML;
- V – trabalhar, agir e portar-se de modo coerente com os fins e objetivos da CML;
- VI – pagar em dia, no que lhes couber, as suas obrigações financeiras com a CML;
- VII – manter seu cadastro atualizado;
- VIII – Fazer proposições, sendo que as deliberações relativas a tais propostas são restritas à categoria Colaboradores, conforme estabelecido neste estatuto;
- IX – Participar das assembleias e reuniões, se convocados para tanto.

§1º. A contribuição financeira anual constitui obrigação dos associados, e sua adimplência é condição elegibilidade para cargos nos órgãos da CML.

§2º. A contribuição financeira anual será fixada pelo Conselho Administrativo e submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, passando a vigorar imediatamente após essa aprovação.



§3º. A contribuição poderá ser reajustada pelo Conselho Administrativo durante o exercício, desde que observados o orçamento anual, as necessidades financeiras da CML e os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 14. Os associados, de qualquer categoria, podem se desassociar voluntariamente da CML mediante simples comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, assinada eletronicamente, ou com firma reconhecida, ou diretamente na sede da CML, ficando esclarecido que o desligamento não os isenta das obrigações financeiras eventualmente pendentes, não lhes confere direito a devolução de valores que, a qualquer título, tenham sido destinados à CML, nem lhes assegura participação no patrimônio social da entidade.

Subseção I – Dos Direitos e dos Deveres dos Associados da Categoria Fundadores

Art. 15. Os direitos e os deveres dos associados da categoria Fundadores são os mesmos da categoria Colaboradores.

Subseção II - Dos Direitos e Dos Deveres dos Associados da Categoria Colaboradores

Art. 16. É direito dos associados da categoria Colaboradores:

- I – representar a CML por delegação de seu Presidente;
- II – participar das assembleias e das reuniões a que forem convocados ou convidados;
- III – fazer-se representar nas reuniões e assembleias por outros diretores da CML, ou, se forem pessoas jurídicas, por seus representantes legais, representantes nos termos destes Estatutos, prepostos ou empregados, por procuração que delegue poderes específicos para tanto;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V – fazer parte dos órgãos de administração da CML;
- VI – dar sugestões, discutir e apresentar propostas; e
- VII – votar e ter seus representantes legais, ou representantes nos termos destes estatutos, votados.

Parágrafo Único. Somente as pessoas físicas dos sócios ou acionistas das associadas na categoria Colaboradores, ou pessoas físicas com autorização para representá-las, terão direito de serem votadas, bem como compor, observados os termos destes estatutos e os requisitos próprios, os órgãos da CML.

Art. 17. É dever dos associados da categoria Colaboradores, além de cumprir o disposto nestes Estatutos, comparecer às assembleias.

Subseção III - Dos Direitos e dos Deveres dos Associados da Categoria Simpatizantes

Art. 18. Os associados da categoria Simpatizantes têm o direito de gozar dos direitos gerais dos associados, dar sugestões, discutir e apresentar propostas, além do dever de cumprir o disposto nestes Estatutos; no entanto, não têm o direito de votar e nem de ter seus representantes legais, ou representantes nos termos destes estatutos, votados.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I – Das Infrações e das Penas

Art. 19. Os associados que infringirem este Estatuto, regulamentos ou resoluções da CML, agirem contra os interesses da entidade ou, de qualquer forma, lhe impuserem algum dano estarão sujeitos, sem prejuízo do dever de ressarcimento pelos danos causados, às seguintes penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida:



- I – advertência verbal ou escrita;
- II – multa;
- III – suspensão, total ou parcial, de direitos;
- IV – destituição do cargo e/ou função;
- V – desligamento;
- VI – exclusão do quadro associativo.

§1º -As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§2º -Qualquer das penalidades acima referidas poderá ser aplicada sem que outra anterior já tenha sido imposta.

§3º -A reincidência nas penalidades previstas nos incisos I a VI será considerada agravante.

Art. 20. Será passível da penalidade de suspensão o associado que:

- VII – reincidir em infração já punida com as penas previstas;
- VIII – promover a discórdia entre os associados, empregados e prestadores de serviços da CML;
- IX – atentar contra as finalidades, o patrimônio, a imagem, os símbolos e/ou o conceito público da CML, por ação ou omissão;
- X – estiver em débito com a entidade;

§1º -A pena de suspensão privará a associada de seus direitos, ou parte deles, subsistindo, porém, suas obrigações.

§2º -A pena de suspensão não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Art. 21. Estará sujeito à pena de desligamento o associado que deixar de adimplir sua contribuição financeira anual ou quaisquer outras obrigações financeiras previstas neste Estatuto e que, após notificado dessa irregularidade, não regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 22. Será passível da pena de exclusão o associado que:

- XI – sendo pessoa jurídica, estiver com seu CNPJ inativo ou baixado, por qualquer razão, na Receita Federal do Brasil;
- XII – reincidir em infrações que, por sua natureza e reiteração, o tornem, a juízo do Conselho Administrativo, inidôneo ou inconveniente para permanecer na CML;
- XIII – deixar, após notificação, de indenizar a CML pelos danos devidamente apurados que tenham sido causados por si, seus representantes legais, ou representantes nos termos destes Estatutos, empregado ou preposto;
- XIV – por seus representantes legais, ou representantes nos termos destes estatutos, empregados ou prepostos, agredir física ou moralmente qualquer pessoa dentro das dependências da CML e/ou em locais em que a CML estiver promovendo atividades.

§1º -O associado excluído só poderá solicitar sua readmissão no quadro associativo, cuja iniciativa lhe caberá, após 3 (três) anos, contados do início da vigência da pena, ficando sujeito a todo o processo de admissão de novas associadas.

§2º -Os representantes do associado excluído, que componham, ou estejam desempenhando alguma função em qualquer órgão da CML, perderão imediatamente tal prerrogativa.

Art. 23. O valor da pena de multa a ser aplicada ao associado, sem prejuízo do dever de ressarcimento pelos danos impostos à entidade, não será superior ao equivalente a até 10 (dez) vezes o valor proporcional

da contribuição financeira anual do associado punido, conforme critérios definidos pelo Conselho Administrativo.



Seção II – Do Processo Disciplinar

Art. 24. A apuração dos fatos sujeitos às penas será realizada por processo regular, requerido pelo Conselho Administrativo, a cargo da Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) membros representantes de associados da categoria Colaboradores, nomeados pelo Conselho Administrativo, a qual notificará o associado acusado da prática de infração para apresentar defesa escrita acompanhada dos documentos que entender necessários, no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, a contar do recebimento da notificação.

§1º -A Comissão Disciplinar será constituída somente quando houver algum processo disciplinar a ser instaurado, sendo presidida por um de seus integrantes a quem tenha sido incumbida tal função pelo Conselho Administrativo, e os registros de suas reuniões e deliberações, assinados pelos participantes, integrarão o processo disciplinar.

§2º -A Comissão Disciplinar terá o prazo de até 60 (sessenta) dias seguidos, contados do protocolo da defesa, para apresentar seu relatório e sugestão de penalidade a ser imposta, se for o caso.

§3º -O parecer da Comissão Disciplinar, com a sugestão de pena a ser imposta, será remetido ao Conselho Administrativo para decisão que, em uma das 2 (duas) reuniões posteriores, poderá acolher, ou não, o parecer e acatar, reduzir, ampliar ou modificar a pena proposta.

§4º -O Conselho Administrativo, no exercício de suas competências e nos casos de extrema gravidade, poderá suspender preventivamente o associado do gozo de seus direitos associativos, ou parte deles, por até 180 (cento e oitenta) dias seguidos prorrogáveis por até outros 180 (cento e oitenta) dias seguidos.

Art. 25. Da decisão do Conselho Administrativo que aplicar penalidades disciplinares caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

§1º - O recurso será incluído na pauta da primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá ser convocada especialmente para esse fim.

§2º - O recurso contra as penalidades de suspensão ou exclusão terá efeito suspensivo, permanecendo o associado no pleno exercício de seus direitos até decisão definitiva da Assembleia Geral.

§3º - As penalidades de advertência ou censura terão efeito imediato, não sendo aplicável o disposto no parágrafo anterior.

Art. 26. O associado desligado da CML por falta de pagamento poderá ser reintegrado ao quadro social desde que, cumulativamente:

- I - solicite, por escrito, sua reintegração;
- I – tenha adimplido suas obrigações outrora inadimplidas;
- II – tenha cumprido eventuais obrigações acessórias e/ou complementares que lhe forem exigidas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA CML



CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA CML

Art. 27. São órgãos da administração da CML:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal.

§1º -A CML poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§2º -A fim de cumprir suas finalidades, a CML poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, chamadas “Setores de Trabalho”, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

§3º -A CML não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, tampouco distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Salvo, excepcionalmente, poderá haver remuneração para membros do Conselho Administrativo que exerçam funções executivas efetivas, desde que:

- I – a remuneração seja aprovada pela Assembleia Geral;
- II – o valor seja compatível com a remuneração praticada no mercado;
- III – sejam observadas as normas legais e contábeis aplicáveis.

Art. 28. Os membros do Conselho Administrativo, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da CML.

Art. 29. Os órgãos, diretorias e departamentos poderão realizar suas reuniões, assembleias e eventos de forma presencial, virtual ou híbrida, em conjunto ou não, envolvendo a todos ou não, mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, permitindo a participação e o voto à distância, cuja presença remota dos associados será evidenciada pela plataforma tecnológica utilizada ou certificada.

Art. 30. Ressalvadas as atas das Assembleias Gerais de eleição, prestação de contas, destituição da administração e de deliberação sobre recurso de associado que respondeu a processo disciplinar cuja pena imposta seja de exclusão ou desligamento, não será obrigatório o registro notarial das demais atas.

Art. 31. É vedado o exercício da presidência e da vice-presidência do Conselho Administrativo, por pessoas candidatas ou ocupantes de cargos públicos executivos e legislativos, presidentes ou representantes de partidos políticos, ou de entes públicos com conotação político-partidária, gerentes e/ou representantes de instituições financeiras, entidades análogas ou cooperativas de crédito, devendo tais pessoas se descompatibilizar de suas funções na CML, até 180 (cento e oitenta dias) antes do pleito eleitoral público.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Das Disposições Gerais Sobre as Assembleias Gerais

Art. 32. As Assembleias Gerais são soberanas em todas as suas decisões cuja matéria conste na ordem do dia, tendo poderes para deliberar sobre os fins e o objeto da CML, a defesa e o desenvolvimento da entidade, sendo constituídas pela reunião dos associados da categoria Colaboradores e, esporadicamente, por convidados.



§1º -Os associados referidos no *caput* deste artigo serão convocados às assembleias por meio de edital, carta-circular de convocação ou qualquer outro meio de comunicação que utilize a rede internacional de computadores, fornecido pelo associado em seu cadastro.

§2º -As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Presidentes do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 33. As Assembleias Gerais serão presididas, salvo nas hipóteses previstas nestes estatutos, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou, na sua impossibilidade, pelos demais integrantes do Conselho Administrativo observada a substituição sequencial prevista em dispositivos próprios, podendo o presidente designar um secretário *ad hoc*, dentre os presentes, para lhe auxiliar na condução dos trabalhos e na redação da correspondente ata.

Parágrafo Único: Na impossibilidade, por qualquer razão, de as Assembleias Gerais serem presididas pelo Presidente ou por integrantes do Conselho Administrativo, elas serão presididas por pessoa eleita ou aclamada dentre os participantes da assembleia.

Art. 34. As Assembleias serão Ordinárias ou Extraordinárias, obedecendo cada qual às disposições estatutária a elas correspondentes, podendo ambas ocorrer no mesmo dia e local, de modo sucessivo.

Art. 35. Tanto as Assembleias Gerais Ordinárias quanto as Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira chamada, no horário previsto no edital de convocação, exigindo-se a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 36. Em segunda chamada, realizada 15 (quinze) minutos após, a assembleia instalar-se-á com número mínimo de associados presentes igual ao número de membros do Conselho Administrativo, excetuadas as matérias para as quais este Estatuto exija quórum especial de instalação ou de deliberação.

§1º -Inexistindo quórum para deliberação, a assembleia não se instalará, nada nela podendo ser votado.

§2º -A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como tema a aquisição ou venda de bens imóveis e/ou a destituição do Conselho Administrativo, somente será instalada, em primeira ou em segunda chamada, com a presença mínima de:

- I - 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos associados com direito a voto, em caso de venda de bens imóveis;
- II - 3/5 (três quintos) da totalidade dos associados com direito a voto, em caso de aquisição de bens imóveis e/ou destituição do Conselho Administrativo.

Art. 37. Os associados terão direito a apenas 1 (um) voto, que poderá ser exercido, em caso de pessoa jurídica, por qualquer representante nos termos destes Estatutos, representante ou procurador do associado, com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Único. Será permitida apenas 1 (uma) procuração por procurador.

Art. 38. As votações serão secretas nos casos de:

- I - destituição de membros do Conselho Administrativo;
- II - deliberação sobre recurso de associado punido com exclusão ou desligamento;
- III - eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

§1º. Nas Assembleias presenciais, o voto secreto será exercido por meio de cédulas impressas ou outro meio físico seguro.



§2º. Nas Assembleias virtuais ou híbridas, o voto secreto será exercido por meio de sistema eletrônico que assegure:

- I – autenticação da identidade do votante;
- II – inviolabilidade do sigilo do voto;
- III – registro da votação para fins de auditoria, sem identificação do votante.

§3º. Nas matérias que não exigirem voto secreto, o voto poderá ser aberto, presencial ou virtualmente.

§4º -O Conselho Administrativo poderá autorizar, esporadicamente, a presença de associados de outras categorias, bem como recepcionar convidados que sejam de interesse da entidade, nas Assembleias Ordinárias, salvo recomendação específica em contrário de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 39. Para aprovação das matérias de competência das Assembleias, ressalvadas as hipóteses de quórum mínimo de votação, observar-se-á a maioria simples dos associados presentes e com direito a voto, competindo ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Seção II – Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no mês de abril, devendo ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, a cada 4 (quatro) anos, para eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Art. 41. Compete à Assembleia Geral Ordinária, soberanamente:

- I – aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis do Conselho Administrativo;
- II – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da CML;
- III – aprovar, ou não, o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da CML, após a leitura do parecer e das recomendações do Conselho Fiscal, e acompanhar a execução orçamentária;
- IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da CML, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – eleger os integrantes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- VI – resolver os casos omissos neste Estatuto.

Seção III – Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 42. Haverá tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas se fizerem necessárias, na forma deste Estatuto, e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 42-A. A Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação é aquela convocada exclusivamente para apreciar e deliberar sobre a ratificação das admissões de associados da categoria Colaboradores aprovadas pelo Conselho Administrativo, nos termos deste Estatuto.

§1º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação observará as mesmas formas previstas para as demais Assembleias Gerais Extraordinárias, podendo ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação instalar-se-á, em primeira chamada, no horário previsto no edital de convocação, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.



§3º. A ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação deverá conter, de forma expressa, a lista nominal dos candidatos à admissão que serão submetidos à ratificação.

§4º. Somente poderão votar na Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação os associados da categoria Colaboradores que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§5º. A ratificação ou rejeição das admissões será deliberada por maioria simples dos votos dos associados presentes, cabendo apreciação individualizada ou em bloco, conforme deliberado pela própria Assembleia.

§6º. A rejeição da ratificação pela Assembleia implicará o cancelamento automático da admissão, sem necessidade de justificativa e sem direito a recurso.

Art. 43. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, soberanamente:

- I – decidir e deliberar sobre as mesmas matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária, consideradas urgentes;
- II – decidir e deliberar sobre a destituição do Conselho Administrativo;
- III – decidir e deliberar sobre toda matéria que diga respeito às finalidades da CML;
- IV – decidir e deliberar sobre eventuais propostas de alteração dos Estatutos da entidade;
- V – decidir e deliberar sobre a venda e aquisição de imóveis;
- VI – decidir e deliberar sobre a dissolução da CML e a destinação de seu patrimônio, o qual não poderá ser distribuído entre os associados e deverá ser destinado a uma associação congênere;
- VII – decidir e deliberar sobre o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da CML;
- VIII – decidir e deliberar sobre recursos de exclusão ou desligamento de associados;
- IX – decidir e deliberar sobre a nomeação de Conselheiros ao Conselho Administrativo e/ou ao Conselho Fiscal em caso de vacância sem que existam outros suplentes, hipótese em que os nomeados cumprirão o seu mandato até o final do exercício que competia àqueles originalmente eleitos.

Parágrafo Único. Para o disposto nos incisos II, IV, V, VI e VII deste artigo, há necessidade mínima de que estejam presentes um número igual ou superior ao dobro do número dos constituintes do Conselho Administrativo e de que seja aprovado por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos associados presentes e com direito a voto.

CAPÍTULO III – CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, regularmente convocada e nela tomarão posse, iniciando-se o mandato no 1º (primeiro) dia do próximo exercício fiscal, quando se encerrará o mandato dos anteriores.

§1º -Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos Associados presentes.

§2º -Na primeira reunião do Conselho Fiscal após sua posse, os Conselheiros efetivos elegerão, dentre os seus integrantes, o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 46. É vedado aos candidatos a comporem o Conselho Fiscal cumularem candidatura simultânea a cargo no Conselho Administrativo.

Art. 47. Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, admitindo-se 1 (uma) justificativa.



Art. 48. Na vacância dos cargos de integrante titular, será convocado o primeiro suplente, e assim sucessivamente; no caso de vacância sem que existam outros conselheiros suplentes, caberá à Assembleia Geral Extraordinária a nomeação de novos Conselheiros, que cumprirão o seu mandato até o final do exercício que competia ao Conselho Fiscal originalmente eleito.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da CML, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, para deliberação da Assembleia Geral;
- III – acompanhar o desenvolvimento dos programas e atividades da CML;
- IV – reunir-se ordinariamente, trimestralmente, devendo ocorrer, no mínimo, uma reunião antes da Assembleia Geral de aprovação de contas do exercício social findo, para fazer análise e dar pareceres à Assembleia Geral Ordinária, bem assim, extraordinariamente, quando consultado pelo Conselho Administrativo;
- V – recomendar à Assembleia Geral Ordinária, a aprovação, ou não, anualmente, até a Assembleia Geral Ordinária do exercício social seguinte ao encerrado, da prestação de contas do Conselho Administrativo;
- VI – analisar todos e quaisquer documentos que julgue necessários, a qualquer momento, desde que mediante requerimento prévio de 36 (trinta e seis) horas;
- VII – convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- VIII – requerer ao Conselho Administrativo os esclarecimentos que entender necessários.

§1º -O balanço do exercício relativo ao último ano do mandato do Conselho Administrativo será examinado pelo novo Conselho Fiscal eleito, permanecendo as contas *sub examen*.

§2º -A convocação para reunião ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; devendo o integrante efetivo, em caso de impedimento, comunicar imediatamente de modo que o Conselheiro suplente possa ser convocado.

Art. 50. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, dentre os seus integrantes efetivos ou suplentes, e deliberarão mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade daquele que estiver no exercício da presidência da reunião; todas as decisões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata que será redigida e assinada por seus membros presentes à reunião.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 51. O Conselho Administrativo é o órgão da administração ordinária da CML, composto de 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário.

§1º -Os integrantes do Conselho Fiscal do exercício social encerrado não poderão ser eleitos para o Conselho Administrativo.

§2º -Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.



Art. 52. É vedado aos candidatos a comporem o Conselho Administrativo cumularem candidatura simultânea a cargo no Conselho Fiscal.

Art. 53. Na vacância dos cargos do Conselho Administrativo, caberá à Assembleia Geral Extraordinária a nomeação de novos conselheiros, que cumprirão seu mandato até o final do exercício que competia ao Conselho Administrativo originalmente eleito.

Art. 54. Compete ao Conselho Administrativo:

- I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da CML;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- III – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a CML;
- IV – analisar balancetes e prestações de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- V – proporcionar ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VI – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da CML;
- VII – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da CML;
- VIII – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da CML;
- IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI – representar a CML judicial e extrajudicialmente.

Seção II – Da Competência dos Integrantes do Conselho Administrativo

Art. 55. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I – a presidência geral da CML, representando-a ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele e atuar na consecução das atribuições do Conselho Administrativo;
- II – presidir as reuniões do Conselho Administrativo, as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias, para as quais não esteja impossibilitado ou impedido;
- III – convocar as Assembleias Gerais e todas e quaisquer reuniões necessárias;
- IV – assinar com o Primeiro Tesoureiro, ou na sua impossibilidade o Segundo Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira e patrimonial para a CML, inclusive títulos de crédito, contratos, ordens de pagamento, cheques e endossos, dentre outros;
- V – criar comissões ou comitês especiais para assuntos específicos, de caráter temporário, e designar e nomear os seus membros e coordenadores;
- VI – exercer as demais atividades de ordem funcional, administrativa e pessoal dos departamentos da CML.

Parágrafo Único. Nas assembleias, o Presidente e os demais integrantes da Diretoria Executiva estarão impossibilitados de exercer as funções de sua competência quando, por motivos de ordem pessoal ou profissional, não puderem se fazer presentes; estarão, contudo, impedidos de exercer quando a ordem do dia incluir assuntos relativos à sua pessoa ou às suas atribuições na entidade.

Art. 56. Compete ao Vice-Presidente:



- I – substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou permanentes;
- II – auxiliar o Presidente no planejamento, coordenação e supervisão das atividades da CML;
- III – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Administrativo;
- IV – representar a CML em eventos e reuniões, sempre que designado.

Art. 57. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários;
- II – superintender e gerir a tesouraria da CML;
- III – acompanhar saldos, aplicações financeiras e movimentações bancárias da CML;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, ou procuradores autorizados, todos os documentos financeiros da CML;
- V – dirigir os trabalhos da área financeira e contábil;
- VI – assegurar a adoção de práticas de governança, compliance e controles internos;
- VII – coordenar, juntamente com o Presidente, o planejamento estratégico e orçamentário.

Art. 58. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos temporários ou permanentes;
- II – auxiliá-lo nas atividades de gestão financeira, contábil e administrativa da CML;
- III – desempenhar funções complementares que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Primeiro Tesoureiro.

Art. 59. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – substituir o Segundo Tesoureiro em seus impedimentos temporários, quando necessário para a continuidade administrativa;
- II – coordenar os serviços de secretaria e apoio administrativo da CML;
- III – secretariar as reuniões, lavrar e assinar as atas, mantendo o arquivo documental atualizado;
- IV – assessorar o Presidente e o Conselho Administrativo em assuntos administrativos e jurídicos;
- V – manter atualizados os registros perante órgãos públicos, incluindo atas, documentos societários e demais obrigações formais.

Art. 60. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos temporários ou permanentes;
- II – auxiliá-lo nos serviços de secretaria e na documentação institucional;
- III – desempenhar outras funções administrativas que lhe forem designadas pelo Presidente ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 61. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes do Conselho Administrativo, sendo ineficaz em relação à CML o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da entidade, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 62. O exercício financeiro da CML coincidirá com o ano civil.

Art. 63. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único. A prestação anual de contas da CML conterá:



- II – relatório circunstanciado de atividades;
- III – balanço Patrimonial;
- IV – demonstrações dos resultados do exercício (DRE);
- V – parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 64. A condução das eleições caberá à Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Administrativo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito.

Parágrafo Único. A composição da Comissão Eleitoral será ratificada pela Assembleia Geral no início da sessão eleitoral, constituindo-se em ato formal de validação do processo. A Comissão será presidida por um de seus integrantes e manterá atas de suas reuniões e deliberações, as quais serão arquivadas sob a responsabilidade da CML.

Art. 65. As eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, até o mês de abril do ano em que estiverem findando os seus mandatos.

§1º -As eleições ocorrerão em Assembleia Geral, mediante votação secreta, cabendo a cada associado 1 (um) voto para o Conselho Administrativo e 1 (um) voto para o Conselho Fiscal. Nas assembleias virtuais ou híbridas, o voto será exercido por sistema eletrônico que assegure a identificação do votante, a integridade dos dados e o sigilo inviolável, conforme as regras do Art. 72.

§2º -A posse dos eleitos ocorrerá na própria Assembleia Geral em que se realizar a eleição, iniciando-se os respectivos mandatos imediatamente após a homologação do resultado, momento em que os então ocupantes dos cargos deixarão suas funções.

§3 -A transmissão dos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será realizada na presença mínima de 2 (dois) membros do Conselho Administrativo e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

§4 -A investidura dos eleitos independe do registro da ata em cartório, o qual será realizado posteriormente apenas para fins de publicidade e cumprimento das formalidades legais.

Art. 66. Não poderão fazer parte do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, simultaneamente, representantes da mesma pessoa jurídica associada.

Art. 67. Poderão concorrer às eleições da CML somente os associados da categoria Colaboradores que estejam no pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art. 68. Para a eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas, na sede da entidade, as chapas com as nominatas por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias das eleições, com todos os cargos completos, acompanhadas de declaração assinada dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicadas, observadas as demais exigências estatutárias.

Parágrafo Único. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa que concorrer às eleições.

Art. 69. A Comissão Eleitoral, após o deferimento da inscrição da chapa concorrente, designará a esta um número pelo qual será conhecida.

Parágrafo Único. O número designado para cada chapa concorrente deverá observar a ordem de inscrição das chapas.



Art. 70. A Comissão Eleitoral somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 71. Após o deferimento da inscrição da chapa pela Comissão Eleitoral, será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada associado da categoria Colaboradores.

Art. 72. O processo de eleição, na assembleia própria, será conduzido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que convidará 2 (dois) outros membros da Assembleia, no pleno gozo de suas obrigações estatutárias e com direito a voto, não integrantes de nenhuma chapa eletiva, para assessorá-lo no escrutínio dos votos.

Art. 73. O processo de votação observará o seguinte:

I – Assembleias presenciais: Nas matérias que exijam voto secreto, este será realizado por meio de cédula única rubricada pela Comissão Eleitoral e depositada em urna lacrada. Nas matérias que admitam poderá ser verbal, por aclamação ou por outro meio presencial adequado.

II – Assembleias virtuais ou híbridas: O voto - secreto ou aberto - será exercido exclusivamente por sistema eletrônico que assegure:

- a) identificação inequívoca do votante;
- b) integridade e inviolabilidade dos dados;
- c) registro eletrônico para fins de auditoria;
- d) sigilo absoluto quando a matéria exigir voto secreto.

§1º - O voto virtual secreto não poderá, em hipótese alguma, ser proferido em voz alta ou por meios que revelem a identidade do votante, sob pena de nulidade da votação.

§2º - Nas assembleias virtuais ou híbridas, o voto aberto poderá ser exercido exclusivamente pelos seguintes meios:

I – ferramenta eletrônica de votação;

II – registro em chat oficial da plataforma;

III – manifestação oral, apenas quando se tratar de voto aberto e houver plena viabilidade técnica.

O voto secreto nunca poderá ser manifestado de forma oral.

§3º - Nos casos de chapa única, a votação poderá ocorrer por aclamação, inclusive em ambiente virtual ou híbrido, desde que registrada em ata.

Art. 74. Após a conclusão da votação, os escrutinadores, assistidos pela Comissão Eleitoral, passarão à contagem dos votos, e, havendo divergência entre eles quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral a decisão final e irrecurável.

§1º - Os votos cuja escolha da chapa não seja compreensível ou que não respeitem o procedimento adotado serão considerados nulos; as cédulas que não contiverem a indicação da chapa votada serão consideradas como votos em branco.

§2º - Se constarem na mesma cédula as chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão considerados aplicados individualmente a cada uma delas, tal como se estivessem em cédulas distintas.

Art. 75. Será considerada eleita a chapa mais votada à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, considerando unicamente os votos válidos, e em caso de empate, proceder-se-á com nova votação, no intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos. Persistindo o empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha o maior tempo ininterrupto de associação na CML.



Art. 76. Concluído o processo de eleição, com a proclamação dos eleitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, extingue-se a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I – Das Disposições Finais

Art. 77. Permanecem em vigor os regimentos internos de órgãos e de departamentos vigentes na data da aprovação destes Estatutos e que com ele não conflitem.

Art. 78. É expressamente proibido qualquer tipo de remuneração aos membros das Assembleias Gerais, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal quando no exercício de tais funções, ressalvadas as hipóteses previstas nestes Estatutos.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não impede a remuneração por funções executivas, de caráter técnico ou administrativo, exercidas por associados ou por membros do Conselho Administrativo, desde que tais funções sejam distintas do mandato estatutário, aprovadas previamente pela Assembleia Geral e remuneradas conforme critérios objetivos definidos pela entidade.

Art. 79. Não é permitido à CML efetuar contribuições, auxílios ou doações, seja a que título for, ressalvada deliberação da Assembleia Geral e observado o orçamento em vigor, não desvinculadas as suas finalidades.

Art. 80. Ficarão às expensas da CML as despesas de representação, bem como o custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação realizadas pelos integrantes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, por empregados e por prestadores de serviços convidados, quando a serviço e no inequívoco interesse da entidade, cujos valores serão autorizados previamente pelo Presidente da CML, com a aquiescência do Conselho Administrativo, sempre respeitados os limites orçamentários.

Art. 81. A CML e as demais partes, inclusive associados e parceiros, elegem como único e exclusivo foro o da cidade-sede de Blumenau/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CML e/ou seus gestores, independentemente das demais partes ativas ou passivas envolvidas.

Art. 82. As obrigações financeiras líquidas contidas neste Estatuto detêm caráter de título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil brasileiro, e quando vencidas e não pagas serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M (FGV), com expurgo das variações negativas, ou por indexador substituto, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento).

Art. 83. Os casos omissos e as dúvidas advindas da interpretação destes Estatutos serão resolvidas pelo Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, e pela legislação em vigor no País.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 85. O presente Estatuto entra em vigor no ato de seu registro em cartório competente no Estado de Santa Catarina, na forma da lei.

Concluída a aprovação, a Assembleia deliberou incumbir o Conselho Administrativo da Comunhão Martim Lutero – CML de promover todas as providências necessárias à formalização, inscrição e registro do presente Estatuto junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, bem como de adotar quaisquer medidas complementares exigidas pela legislação aplicável, assegurando sua plena eficácia e divulgação interna.



Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária às 18 horas, determinando que fosse lavrada a presente ata.

Após lida e achada conforme, a ata segue devidamente assinada pelo Presidente da Assembleia, pela Secretária da sessão, pelo Tesoureiro e pelo Assessor Jurídico que acompanhou os trabalhos.

Blumenau – SC, 12 de abril de 2025.

Norival Mueller
Presidente
CPF 628.522.059-04

Dr. Flávio José Machado
Advogado
OAB/SC 18360

Karin Wruck Goldacker
Vice-Secretária
CPF 005.078.649-05

Dionei Litzenberger
Tesoureiro
CPF 454.242.419-72

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SC - SEDE
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 017437 Data: 16/01/2026 Qualidade: Integral
Registro: 016944 Data: 16/01/2026 Livro: A-148 Folha: 048

Apresentante: NORIVAL MÜLLER

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 34,46, ISS: R\$ 3,03, Arquivamento: R\$ 27,56 - Total: R\$ 189,12 - Recibo nº: 773223

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HRR70760-SATK

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 16 de janeiro de 2026



Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

